



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.372 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Institui a prioridade na marcação de consultas e/ou tratamentos terapêuticos para pessoas com deficiência nos estabelecimentos de saúde público ou privado no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a prioridade na marcação de consultas médicas para pessoas com deficiência em unidades de saúde pública, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 13.146/2015, nas seguintes especialidades:

- I – Oftalmologista;
- II – Otorrinolaringologista;
- III – Neurologista;
- IV – Psiquiatra;
- V – Endocrinologista.

**Art. 2º** - A prioridade de agendamento, nos termos do artigo 1º, também se estenderá aos tratamentos terapêuticos nas seguintes especialidade:

- I – Fisioterapia;
- II – Fonoaudiologia;
- III – Psicologia;
- IV – Nutricionista;
- V – Outras especialidades afins.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 09 de setembro de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde